



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

INFORMAÇÃO : N.º 2.290/2011
PROTOCOLO : N.º 23.636/2011-MP-PR
INTERESSADO : CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A.
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA 03/2011

Senhor Presidente da CPL:

A empresa CIMCORP Comércio Internacional e Informática S.A., em face de sua desclassificação na primeira fase na Concorrência nº 03/2011, ingressou com recurso administrativo, solicitando a imediata classificação no mencionado certame.

A companhia foi desclassificada por não atender ao item "b" da qualificação econômico-financeira, pois o índice de liquidez geral calculado com base no balanço apresentado situou-se em 0,88 (oitenta e oito centésimos), inferior a 1 (um), que é o mínimo solicitado no edital.

A empresa alega que o índice balizador da decisão prolatada pela Comissão de Licitação baseia-se nos dados do balanço da controladora, conquanto se fosse utilizado o balanço consolidado, referido índice seria de 1,01 (um inteiro e um centésimo) e, portanto, não subsistiriam os motivos para a desclassificação.

Primeiramente, demonstro a seguir os cálculos para verificação da exatidão e adequação dos índices aos critérios do edital:

Descrição	Índices – 31/12/2010	
	Controladora	Consolidado
Ativo Circulante	40.705	41.057
Passivo Circulante	22.926	23.143
<i>Índice de Liquidez Corrente</i>	<i>1,78</i>	<i>1,77</i>
Ativo Circulante + Realizável LP	43.135	43.493
Passivo Circulante + Exigível LP	48.889	43.017
<i>Índice de Liquidez Geral</i>	<i>0,88</i>	<i>1,01</i>
Ativo Total	61.210	55.338
<i>Índice de Solvência Geral</i>	<i>1,25</i>	<i>1,29</i>

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Como demonstrado no quadro acima, quanto aos valores, os índices calculados com base nas demonstrações contábeis consolidadas se enquadram dentro dos limites mínimos exigidos para qualificação econômico-financeira. Outro ponto a considerar: o edital é omissivo, não especificando se citados índices seriam calculados com dados do balanço individual da controladora ou do balanço consolidado.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG36 – Demonstrações Consolidadas, aprovada pela Resolução nº 1240/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, no item 9, disciplina que *“controladora, companhia aberta ou fechada ou mesmo não na forma de sociedade por ações, exceto aquela descrita no item 10, deve apresentar as demonstrações contábeis consolidadas nas quais os investimentos em controladas são consolidados de acordo com o requerido na presente Norma. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.351/11)”* - grifo meu.

O Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações da FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da FEA/USP, no capítulo 36 ressalta a importância das demonstrações consolidadas e menciona que o Conselho Federal de Contabilidade concorda que estas atendem de forma mais relevante aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Os autores citam que *“A CVM, assim como nos pronunciamentos norte-americanos e internacionais, reconhece a maior capacidade informativa das demonstrações contábeis consolidadas, uma vez que fornecem maior e melhor informação, de natureza financeira e econômica, a respeito da empresa controladora, do que suas demonstrações individuais”*¹

Pelo exposto acima, considerando que os índices obtidos do balanço consolidado atendem aos limites definidos no edital e dada a importância de que se revestem as demonstrações contábeis consolidadas, opino pela reforma da decisão e conseqüente classificação da requerente.

É a informação, s.m.j.

Curitiba, 16 de dezembro de 2011.

Marcos Augusto Gimenez
Contador

¹ IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. MANUAL DE CONTABILIDADE DAS SOCIEDADES POR AÇÕES (APLICÁVEL ÀS DEMAIS SOCIEDADES). 7ª Edição. Editora Atlas S.A. 2009. Página 514.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Comissão de Licitação
Ministério Público / PR
Fls. 18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº : 23.636/2011 - MP/PGJ.

INTERESSADA : Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A

ASSUNTO : Recurso Administrativo contra desclassificação na Fase I (habilitação) da Concorrência nº 03/2011 - MP/PGJ.

Certifico que cumpro o despacho exarado no recurso interposto pela empresa Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A, e que os demais licitantes foram intimados.

Junto a estes autôos as intimações que se seguem.

Curitiba, 26 de dezembro de 2011.


Carla Regina de Lima
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº : 23636/2011 MP-PR
INTERESSADA : CIMCORP – Comercio Internacional e Informática S/A.
ASSUNTO : Recurso Administrativo referente a 1ª fase (habilitação) da Concorrência nº 03/2011 - MP/PGJ.

A empresa **CIMCORP – Comercio Internacional e Informática S/A.**, tempestivamente, interpôs recurso em razão de sua inabilitação na fase I (habilitação) da Concorrência nº 03/2011 – MP/PGJ, visando a reforma da decisão.

Em seu recurso a recorrente alega que na qualificação econômico-financeira em seu item b o qual solicita o índice de liquidez = ou maior que 1, sendo o mínimo solicitado no edital e que na análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação utilizou-se o Balanço da controladora chegando ao índice de 0,88 e quando utilizado o índice do Balanço consolidado o índice passa a ser 1,01 cumprindo a exigência do Edital.

Analisando a documentação apresentada no certame pela empresa **CIMCORP – Comercio Internacional e Informática S/A.**, a Comissão verificou que procede a alegação da requerente, tendo em vista seus argumentos e a reanálise do servidor e membro desta Comissão Marcos Augusto Gimenez que segue anexada.

A licitante **Safe System Informática S/A**, tempestivamente, protocolou contra-razões ao recurso interposto pela licitante **CIMCORP – Comercio Internacional e Informática S/A**, alegando que *“não concorda com sua habilitação, uma vez que todas as outras licitantes habilitadas entregaram e cumpriram com todas as exigências solicitadas no Edital”*.

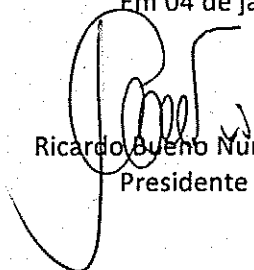
Considerando a ausência de pedido, esta Comissão deixa de analisar o conteúdo das contra-razões apresentadas.

Desta forma, esta Comissão reforma sua decisão constante da ata de julgamento da fase I (habilitação), dando provimento ao solicitado pela empresa, julgando **HABILITADA** a licitante **CIMCORP – Comercio Internacional e Informática S/A.**, para participação da fase II (proposta de preços) da presente Concorrência.

É a decisão.

Em cumprimento a Ordem de Serviço sob nº 022/96, encaminhem-se os autos para a apreciação do Excelentíssimo Senhor Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Em 04 de janeiro de 2012.

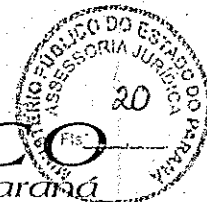

Ricardo Bueno Nunes
Presidente


Marcos Antonio Borille
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

PROCOLO Nº : 23636/2011-MP/PR/JM
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER Nº 043/2012-NAJ

SENHOR COORDENADOR.

Trata-se do encaminhamento dos protocolados nº 23636/2011 e 24137/2011 que tratam, respectivamente, do recurso administrativo impetrado pela empresa CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A em face da sua inabilitação no procedimento licitatório Concorrência nº 03/2011, e das contrarrazões apresentadas pela empresa SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A.

O exame de admissibilidade foi regularmente feito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que recebeu o recurso no efeito suspensivo.


Os demais licitantes foram intimados da existência do recurso dentro do prazo previsto em lei, por intermédio de comunicação escrita, recebida pessoalmente pelos seus prepostos, conforme comprovam os documentos das fls. 10 a 15. Destes, apenas a empresa SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A apresentou contrarrazões.

Com fundamento nas explicações técnicas do Contador Marcos Augusto Gimenez, servidor também membro da Comissão Permanente de Licitação, esta julgou procedente as alegações da recorrente e reformou a sua decisão, habilitando-a.

Tendo sido o recurso processado nos termos da legislação, encaminhe-se a análise da autoridade superior.

É a manifestação.

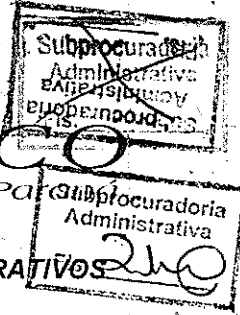
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.


Lyslane Costa
Assessora Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCOLO Nº : 23636/2011 apenso ao 16175/2011-MPPR/PGJ
INTERESSADO : CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A
ASSUNTO : Recurso Administrativo / Concorrência nº 03/2011-MP/PGJ

- I. Acolho o Parecer nº 043/2011-NAJ.
- II. À Comissão Permanente de Licitação para dar ciência desta decisão à mencionada empresa e demais providências, cumpridas as exigências legais.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

Eliezer Gomes da Silva
Promotor de Justiça
Coordenador Executivo da SUBADM

mam